Organização das
Nações Unidas

A/HRC/55/60

Assembleia Geral

Distr. geral
31 de janeiro de 2024
Português
Original: inglês

Conselho de Direitos Humanos
Quinquagésima quinta sessão
26 de fevereiro – 5 de abril de 2024
Item 3 da agenda
Promoção e proteção de todos os direitos humanos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, incluindo o direito ao desenvolvimento

Protocolo modelo para que agentes responsáveis pela manutenção da ordem promovam e protejam os Direitos Humanos no contexto de manifestações pacíficas

Relatório do Relator Especial sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação, Clément Nyaletsossi Voule*

Resumo

O Protocolo modelo para que agentes responsáveis pela manutenção da ordem promovam e protejam os Direitos Humanos no contexto de manifestações pacíficas faz parte de um conjunto de instrumentos técnicos e práticas desenvolvidas pelo Relator Especial sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação, Clément Nyaletsossi Voule, em colaboração com o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes e o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, nos termos da resolução 50/21 do Conselho de Direitos Humanos. O objetivo do Protocolo Modelo e do conjunto de instrumentos, que se baseiam em leis, padrões e boas práticas internacionais de direitos humanos, é aumentar a capacidade e as práticas das agências de manutenção da ordem para cumprir seu dever de promover e proteger os direitos humanos no contexto de manifestações pacíficas.

* Foi acordada a publicação do presente documento após a data de publicação padrão devido a circunstâncias que escapam ao controle do remetente.

Please recycle

I. Introdução

1. O Protocolo modelo para que agentes responsáveis pela manutenção da ordem promovam e protejam os Direitos Humanos no contexto de manifestações pacíficas faz parte de um conjunto de instrumentos técnicos e práticas desenvolvidos pelo Relator Especial sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação, Clément Nyaletsossi Voule, em colaboração com o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC) e o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) [1], nos termos da resolução 50/21 do Conselho de Direitos Humanos.

2. O conjunto de instrumentos também inclui três componentes suplementares. O componente 1 compreende listas de verificação detalhadas que complementam as principais partes do presente Protocolo Modelo. O componente 2 contém informações sobre o uso de tecnologias digitais pela manutenção da ordem no contexto de manifestações pacíficas. O componente 3 é um esboço de um manual sobre como facilitar manifestações pacíficas para agentes de manutenção da ordem[2]. Esses três componentes do conjunto de instrumentos serão disponibilizados na página do Relator Especial[3].

3. Os instrumentos são baseados em leis, padrões e normas internacionais de direitos humanos existentes e refletem recomendações e boas práticas coletadas durante cinco consultas regionais realizadas com profissionais de manutenção da ordem e representantes da sociedade civil, uma consulta global de especialistas em tecnologias digitais e uma consulta global separada com a participação de representantes dos Estados, agentes responsáveis pela manutenção da ordem, representantes da sociedade civil, representantes de mecanismos regionais e mecanismos de supervisão e outros especialistas relevantes. As observações escritas foram fornecidas pelos Estados, instituições nacionais de direitos humanos, membros da sociedade civil e especialistas.

4. As disposições do presente documento baseiam-se, em particular, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, no comentário geral nº 37 (2020) sobre o direito de reunião pacífica do Comitê de Direitos Humanos, no Código de Conduta para funcionários responsáveis pela manutenção da ordem[4], nos Princípios Básicos sobre o Uso de Força e Armas de Fogo por Agentes Responsáveis pela Manutenção da Ordem[5] e em outros documentos orientadores, como a Orientação de Direitos Humanos das Nações Unidas sobre Armas Menos Letais na manutenção da ordem, bem como em instrumentos e orientações regionais relevantes de direitos humanos[6].

II. Objetivo e escopo

5. O Protocolo Modelo contém recomendações práticas destinadas a auxiliar os Estados e suas agências de manutenção da ordem e funcionários no fortalecimento da capacidade institucional, regras, protocolos, estratégias e procedimentos necessários e no cumprimento de suas obrigações internacionais de direitos humanos, especificamente em relação ao respeito, promoção e proteção dos direitos humanos, facilitando uma manifestação pacífica.

[1] Conforme determinado pelo Conselho de Direitos Humanos na resolução 50/21, o conjunto de instrumentos foi desenvolvido em colaboração com o UNODC e o ACNUDH. Cabe ao Relator Especial a responsabilidade pelo texto produzido.

[2] O manual será finalizado até o final de 2024.

[3] https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-freedom-of-assembly-and-association.

[4] Resolução 34/169, da Assembleia Geral.

[5] A/CONF.144/28/Rev.1, cap. I, seção B.2.

[6] Ver, por exemplo, African Commission on Human and Peoples 'Rights, *Guidelines on Freedom of Association and Assembly in Africa* (2017) e *Guidelines for the Policing of Assemblies by Law Enforcement Officials in Africa* (2017); Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão, *Protest and Human Rights: Standards on the Rights Involved in Social Protest and the Obligations to Guide the Response of the State* (2019); e Comissão Europeia para a Democracia pelo Direito e Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), Escritório de Instituições Democráticas e Direitos Humanos, *Guidelines on Freedom of Peaceful Assembly* (2019).

Destina-se principalmente a agentes de manutenção da ordem, principalmente aqueles com poderes de decisão e comando, nos níveis estratégico, tático e operacional, que lidam com a facilitação de assembleias pacíficas, em particular manifestações.

6. O conjunto de instrumentos pode ainda ajudar os Estados a cumprir suas obrigações de Direitos Humanos, que exigem que eles adotem medidas legislativas, judiciais, administrativas, educativas e outras medidas apropriadas e forneçam soluções eficazes para violações de direitos humanos[7]. Também pode servir como uma instrumento útil para a sociedade civil e outras partes interessadas que trabalhem para garantir a facilitação de manifestações pacíficas pela manutenção da ordem em conformidade com os Direitos Humanos.

7. No presente documento, "agentes responsáveis pela manutenção da ordem" refere-se a todos os agentes da lei, nomeados ou eleitos, que exercem poderes policiais, conforme definido no Código de Conduta para Agentes Responsáveis pela Manutenção da Ordem[8], em particular aqueles envolvidos na facilitação de manifestações.

8. O Protocolo Modelo deve ser lido e implementado como um todo. Embora o Protocolo Modelo esteja focado em manifestações pacíficas, conforme solicitado pelo Conselho de Direitos Humanos em sua resolução 50/21, suas disposições e recomendações se aplicam a todas as formas de reunião pacífica, independentemente de ocorrerem ao ar livre, em ambientes fechados ou on-line, organizadas ou espontâneas ou realizadas simultaneamente. As disposições do presente documento não devem, em nenhuma circunstância, ser interpretadas de forma a restringir o direito à liberdade de reunião pacífica ou a infringir os Direitos Humanos.

III. Facilitação efetiva de manifestações pacíficas

A. Princípios e normas gerais

9. Os seguintes princípios decorrem de normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e devem ser defendidos por todos os poderes do Estado (executivo, legislativo e judicial) e outras autoridades públicas e governamentais nos níveis nacional, regional e local[9]. Os agentes de manutenção da ordem devem se esforçar para defender esses princípios, reconhecendo que seu papel de manutenção da ordem deve sempre ser desempenhado dentro de uma estrutura de direitos humanos.

10. O direito à liberdade de reunião pacífica é fundamental para possibilitar o pleno gozo e a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais consagrados no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Esse direito é vital para defender a democracia, alcançar uma sociedade justa e pacífica e promover o desenvolvimento equitativo e a justiça climática.

11. A manifestação pacífica é uma forma importante do exercício dos direitos à liberdade de reunião pacífica, de expressão, de associação e de participação na condução dos assuntos públicos, e está protegido por esses direitos, que estão consagrados no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e na Declaração Universal dos Direitos Humanos[10].

12. Todas as pessoas têm direito à liberdade de reunião pacífica sem discriminação com base em raça, cor, etnia, idade, sexo, idioma, propriedade, religião ou crença, opinião política

[7] Comitê de Direitos Humanos, comentário geral nº 31 (2004), parágrafos 6–8.

[8] Comentário ao art. 1.

[9] Comitê de Direitos Humanos, comentário geral nº 37 (2020) sobre o direito de reunião pacífica, parágrafo 4.

[10] Ver, por exemplo, Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, art. 19 sobre o direito à liberdade de expressão, art. 21 sobre o direito à liberdade de reunião pacífica, art. 22 sobre o direito à liberdade de associação e art. 25 sobre o direito de participar de assuntos públicos; e Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 20 sobre o direito à liberdade de reunião pacífica.

ou outra, origem nacional ou social, nascimento, minoria, indígena ou outro status, deficiência, orientação sexual ou identidade de gênero ou outro status[11].

13. Estados e suas agências de manutenção da ordem são obrigados a não impor restrições indevidas ou interferir em reuniões pacíficas.

14. Os Estados e suas agências de manutenção da ordem e funcionários têm a obrigação positiva de facilitar reuniões pacíficas, incluindo manifestações, garantindo que os participantes possam conduzir suas atividades com segurança, sem discriminação ou abuso, inclusive de atores não estatais, como outros membros do público, contra-manifestantes, grupos armados e provedores de segurança privada, respeitando os direitos e a agência dos participantes e possibilitando que os participantes alcancem seus objetivos[12].

15. Esforços específicos, de apoio e proteção devem ser feitos para facilitar o direito à liberdade de reunião pacífica de indivíduos ou grupos que possam estar em situação de vulnerabilidade, que tenham sido submetidos a discriminação ou marginalização ou que possam enfrentar desafios específicos na participação em reuniões, como mulheres, crianças, povos indígenas, pessoas migrantes, lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer e intersexuais, afrodescendentes, pessoas pertencentes a grupos minoritários e pessoas com deficiência.

16. As crianças, definidas como pessoas com menos de 18 anos de idade, gozam do direito à liberdade de reunião pacífica em pé de igualdade com os adultos[13]. Medidas adaptadas às necessidades e direitos específicos das crianças devem ser planejadas e implementadas para facilitar o direito das crianças de participar e organizar manifestações pacíficas[14].

17. Trabalhadores da mídia, supervisores e outros observadores, advogados, defensores dos direitos humanos e pessoal médico contribuem para o pleno gozo do direito à liberdade de reunião pacífica. Eles devem ser protegidos e seu trabalho facilitado, mesmo que a manifestação seja dispersada ou declarada "ilegal"[15]. O direito à liberdade de reunião pacífica abrange o direito de monitorar[16].

18. Os requisitos de notificação na legislação nacional nunca devem ser aplicados para restringir o direito à liberdade de reunião pacífica. O não cumprimento de qualquer exigência de notificação não desloca a obrigação das autoridades de facilitar uma manifestação e proteger seus participantes, inclusive da violência ou interferência de atores não estatais. As leis nacionais não devem exigir autorização prévia para reuniões e também devem permitir a realização de reuniões espontâneas.[17]

19. A manifestação deve ser considerada pacífica, a menos que haja evidências convincentes em contrário, e deve continuar a ser considerado pacífico, a menos que os participantes se envolvam em violência generalizada e grave[18].

20. Qualquer restrição ao direito à liberdade de reunião pacífica só deve ser imposta em casos específicos, atender aos rigorosos requisitos de legalidade, legitimidade, necessidade, proporcionalidade e não discriminação e ser imposta pelo menor período de tempo possível.

21. As restrições ao exercício do direito à liberdade de reunião pacífica podem ser impostas apenas excepcionalmente no interesse da segurança nacional, da segurança pública, da ordem pública, da proteção da saúde pública ou da moral ou da proteção dos direitos e liberdades de terceiros[19].

[11] Comitê de Direitos Humanos, comentário geral nº 37 (2020), parágrafos 6 e 25.
[12] *Ibid*., parágrafo 24.
[13] Convenção sobre os Direitos da Criança, art. 15.
[14] Para mais informações sobre o Fundo das Nações Unidas para a Infância, ver *Free and Safe to Protest: Policing Assemblies Envolving Children* (2023).
[15] A/HRC/50/42, parágrafo 78 (k).
[16] Comitê de Direitos Humanos, comentário geral nº 37 (2020), parágrafos 30.
[17] A/HRC/20/27, parágrafos 14, 28 e 72.
[18] , Comitê de Direitos Humanos, comentário geral nº 37 (2020), parágrafos 15 e 17.
[19] *Ibid*., parágrafo 41.

22. As restrições impostas em relação à proibição de qualquer apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua uma incitação à discriminação, à hostilidade ou à violência[20] devem respeitar o limite de seis partes estabelecido no Plano de Ação de Rabat sobre a proibição da defesa do ódio nacional, racial ou religioso que constitua uma incitação à discriminação, à hostilidade ou à violência[21].

23. Os Estados só devem considerar a proibição de uma reunião específica como medida de último recurso e somente após as autoridades terem esgotado outras medidas menos intrusivas[22].

24. Qualquer restrição deve estar sujeita a revisão administrativa ou judicial rápida, competente, independente e imparcial, e os afetados devem ter acesso a soluções oportunas e eficazes[23]. Proibições gerais não devem ser impostas pois não passam nos testes de necessidade e proporcionalidade.

25. Ao facilitar as reuniões, os funcionários responsáveis pela manutenção da ordem devem cumprir rigorosamente as normas internacionais sobre o uso da força, em particular os Princípios Básicos sobre o Uso de Força e Armas de Fogo por Agentes responsáveis pela manutenção da ordem, e procurar evitar totalmente o uso da força. Sempre que o uso legal de força e armas de fogo for inevitável, os agentes responsáveis pela manutenção da ordem devem minimizar os danos e ferimentos, além de respeitar e preservar a vida humana[24].

26. Sob nenhuma circunstância os agentes da lei devem violar a proibição absoluta de tortura e outros maus-tratos no contexto de manifestações pacíficas, mesmo quando uma manifestação não é mais considerada pacífica. O uso ilegal da força durante as manifestações pode constituir uma violação da proibição absoluta e não-derrogável de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes[25].

27. Esforços adicionais devem ser feitos para cumprir o dever de facilitar manifestações pacíficas em tempos de crise, períodos de transição e durante os processos de paz, reconhecendo o papel essencial que os manifestações pacíficas têm na obtenção de gestão de crises inclusiva e compatível com os Direitos Humanos, resolução de conflitos e construção de paz e democracia sustentáveis[26].

28. A imposição do estado de calamidade ou de emergência não deve ser usada como pretexto pelos Estados para infringir o direito à liberdade de reunião pacífica e deve ser feita em estrita conformidade com o direito internacional dos direitos humanos[27].

29. Os Estados e os agentes responsáveis pela manutenção da ordem devem garantir que qualquer resposta às manifestações evite violações e proteja totalmente os direitos dos quais nenhuma derrogação é permitida, inclusive durante a imposição de um estado de emergência pública[28].

[20] Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, art. 20.
[21] A/HRC/22/17/Add.4, apêndice.
[22] Comitê de Direitos Humanos, comentário geral nº 37 (2020), parágrafo 37.
[23] *Ibid*., parágrafo 29.
[24] Princípios Básicos sobre o Uso de Força e Armas de Fogo por Agentes Responsáveis pela Aplicação da Lei, parágrafos 2, 3 e 5.
[25] A/72/178, parágrafo 34.
[26] De acordo com A/HRC/50/42 e A/78/246.
[27] De acordo com o Comitê de Direitos Humanos, comentário geral nº 29 (2001) sobre derrogações das disposições do Pacto durante um estado de emergência; Princípios de Siracusa sobre as disposições de limitação e derrogação do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; e Relator Especial sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação, Relator Especial sobre Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Relator Especial sobre Defensores de Direitos Humanos e ponto focal para represálias na África e Presidente da Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos e Escritório da OSCE para Instituições Democráticas e Direitos Humanos, "Declaração conjunta sobre a proteção do direito à liberdade de reunião pacífica em tempos de emergência" (2022), disponível em https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/fassociation/2022-09-15/JointDeclarationProtectingRightFreedominTimesEmergencies15Sept2022.pdf.
[28] Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, art. 4 (2).

30. Em situações de conflito armado, incluindo ocupação militar, o direito internacional dos direitos humanos e o direito internacional humanitário são complementares e se reforçam mutuamente, e os Estados devem cumprir suas obrigações aplicáveis de acordo com o direito internacional dos direitos humanos e os padrões durante manifestações pacíficas, inclusive em relação ao uso de força e armas de fogo[29].

31. De acordo com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, os Estados e as empresas privadas devem garantir a prestação de contas e a devida diligência em relação ao projeto, produção, transferência, aquisição e uso de quaisquer armas, equipamentos e tecnologia usados por agentes da lei no contexto de manifestações pacíficas.

32. As tecnologias digitais não devem ser usadas para categorizar, perfilar ou identificar remotamente indivíduos, inclusive por meios biométricos, durante manifestações, uma vez que são discriminatórias e inconsistentes com a obrigação dos responsáveis pela manutenção da ordem de facilitar manifestações pacíficas[30].

33. À luz do ritmo da mudança tecnológica, tecnologias novas, não testadas ou não comprovadas ou ainda tecnologias que evoluíram não devem ser implantadas durante as manifestações. Tais tecnologias devem estar sujeitas a uma revisão completa e independente dos direitos humanos e a testagem técnica, em linha com as normas internacionais de direitos humanos, que também devem avaliar o provável impacto sobre indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade.

B. Pré-requisitos para a facilitação efetiva de manifestações pacíficas

34. Os Estados devem promover um clima de respeito e promoção do direito à liberdade de reunião pacífica, inclusive por meio de um quadro jurídico favorável. Todas as leis, regulamentos, orientações e políticas, incluindo aquelas relacionadas à segurança nacional, ordem pública, emergências, combate ao terrorismo e ao extremismo violento, tecnologia ou crimes financeiros, devem estar de acordo com o direito internacional dos direitos humanos e devem ser acessíveis ao público. Sua interpretação e aplicação não devem resultar em restrições indevidas à liberdade de reunião pacífica.

35. Os Estados devem estabelecer agências de manutenção da ordem baseadas em direitos humanos, democráticas, profissionais, éticas, inclusivas e representativas que sejam independentes da pressão política e sejam responsáveis e responsivas às diversas necessidades de indivíduos e comunidades. A diversidade dentro das agências de manutenção da ordem deve ser incentivada, inclusive aumentando a representação das mulheres, em todas os postos e nos cargos de tomada de decisão[31].

36. As medidas de responsabilização centradas na vítima e os recursos imediatos, imparciais e eficazes devem estar disponíveis para todos os que sofreram violações dos direitos humanos por agentes da lei ou outros atores no contexto de manifestações pacíficas e devem atender às necessidades diferenciadas das vítimas[32].

37. Para garantir a prestação de contas efetiva, os Estados devem responsabilizar os responsáveis, incluindo funcionários superiores, por atos ou omissões que resultem em violações de direitos humanos no contexto de manifestações. Imunidades para responsáveis pela manutenção da ordem, como as relacionadas ao uso da força no contexto de manifestações pacíficas, devem ser proscritas. Medidas legais, institucionais e políticas apropriadas e sensíveis ao gênero devem ser adotadas, inclusive no setor de segurança, para evitar a recorrência de violações de direitos humanos, incluindo violência sexual e baseada em gênero. O trabalho dos órgãos de supervisão deve ser promovido, adequadamente dotado de recursos e apoiado.

[29] Em consonância com a resolução 50/21 do Conselho de Direitos Humanos e o Comitê de Direitos Humanos, o Comentário Geral nº 36 (2018) sobre o direito à vida.

[30] A/HRC/44/24, parágrafo 53 (f).

[31] A/HRC/50/42, parágrafo 52.

[32] A/HRC/53/38, parágrafos 67 e 82 (h).

38. As autoridades devem abster-se estritamente de empregar no contexto de manifestações pacíficas o exército ou quaisquer unidades, táticas ou equipamentos de tipo militar ou outras unidades fora da cadeia de comando oficial de manutenção da ordem. Qualquer unidade envolvida deve estar sob o comando de autoridades ou agências de manutenção da ordem e seguir as leis e regulamentos aplicáveis à manutenção da ordem[33].

C. Princípios-chave para o uso de tecnologias digitais na facilitação de manifestações

39. Qualquer uso de tecnologias digitais para facilitar uma manifestação deve ter como objetivo exclusivo permitir o direito à liberdade de reunião pacífica. As manifestações não devem ser vistas como oportunidades de vigilância ou de busca de objetivos mais amplos de manutenção da ordem por meio do uso de tecnologias digitais.

40. As estruturas legais relacionadas às tecnologias digitais em conformidade com as leis e normas internacionais de direitos humanos, incluindo leis de proteção de dados e mecanismos robustos de regulamentação e supervisão, devem ser estabelecidas e apoiadas por orientações práticas. A aquisição e o uso de quaisquer tecnologias digitais no contexto de manifestações devem atender aos requisitos de legalidade, necessidade e proporcionalidade. Isso deve ser efetivamente demonstrado e apoiado por evidências apropriadas.

41. Os desligamentos da Internet, a vigilância com base na afiliação de grupos e o uso direcionado de programa espião (spyware) no contexto de manifestações são ações incompatíveis com o direito internacional dos direitos humanos e não devem ser utilizadas[34].

IV. Princípios mais amplos de policiamento baseados em direitos humanos relevantes para a facilitação de manifestações pacíficas

42. Para a facilitação efetiva de manifestações pacíficas, os agentes da lei devem ser guiados em todos os momentos ao longo de um ciclo de manifestações pelos deveres primários de facilitar o direito à liberdade de reunião pacífica, promover e proteger os direitos e liberdades humanas e pelos princípios de não discriminação, cautela e responsabilidade. As decisões, estratégias e ações de manutenção da ordem devem ser baseadas nos conceitos de conhecimento, facilitação, comunicação e diferenciação e devem ter como objetivo reduzir e prevenir a tensão e o recurso ao uso da força.

43. Deve ser promovida uma cultura de respeito e responsabilidade pelos direitos humanos e não discriminação, incorporando uma política de tolerância zero a qualquer abuso por parte dos agentes da lei no contexto de s, incluindo violência sexual e baseada em gênero, discriminação e tortura e outros maus-tratos.

A. Policiamento orientado para a comunidade e comunicação transparente

44. A comunicação com o público é fundamental para explicar o papel e os objetivos da manutenção da ordem em relação aos próximos eventos de manifestação. As agências de manutenção da ordem devem desenvolver pró-ativamente estratégias de policiamento significativas e orientadas para a comunidade a longo prazo e procurar estabelecer e construir confiança com as comunidades e com a sociedade civil. Essa comunicação deve começar bem antes de qualquer manifestação específica.

45. Todas as interações e comunicações de manutenção da ordem devem ser realizadas com honestidade e transparência, e uma abordagem “sem surpresas” deve ser aplicada, em que os agentes da lei sejam claros e abertos com organizadores, participantes e membros da

[33] Comitê de Direitos Humanos, comentário geral n.º 37 (2020), parágrafo 80.
[34] A/HRC/44/24, parágrafos 18 e 53 (b).

comunidade sobre suas intenções e planos de policiamento. Os agentes de manutenção da ordem devem se concentrar em procurar tranquilizar o público, reconhecendo que, em diferentes contextos, uma presença visível de manutenção da ordem pode ou não fornecer tal garantia e que formas alternativas de fornecer tais garantias podem ser mais eficazes. As estratégias de comunicação devem incluir oportunidades para fornecer *feedback* que possa informar a tomada de decisões e permitir que os agentes da lei obtenham uma melhor compreensão das dinâmicas da comunidade, queixas, necessidades de proteção e susceptibilidades culturais e outras, que precisam ser consideradas no contexto de manifestações.

46. Os órgãos e agentes responsáveis pela manutenção da ordem devem:

(a) Realizar avaliações regulares de impacto na comunidade, que devem ser consideradas na fase de planejamento e durante a facilitação de manifestações;

(b) Tentar atuar juntamente às comunidades e à sociedade civil, cujos membros demonstrem vontade recíproca em colaborar com os agentes da lei, por meio de reuniões de consulta pública e outros tipos de fóruns comunitários. Essa colaboração deve ser sempre totalmente voluntária e deve ter como objetivo um diálogo significativo e oferecer oportunidades para ouvir as preocupações e influenciar a tomada de decisões sobre a manutenção da ordem;

(c) Considerar priorizar a comunicação antecipada e a troca de informações com as principais partes interessadas para estabelecer canais de diálogo com os objetivos de promover a preparação, diminuir as tensões e resolver disputas. As partes interessadas relevantes podem variar dependendo do contexto, escala e tipo de manifestação, mas podem potencialmente incluir representantes de instituições nacionais de direitos humanos, ouvidorias, mecanismos nacionais de prevenção e outros órgãos de supervisão independentes, como aqueles focados na proteção de crianças e jovens, ou na privacidade, organizações da sociedade civil, academia e comunidades empresariais e residenciais, defensores dos direitos humanos e pessoal médico;

(d) Implementar uma estratégia abrangente de mídia, garantindo que funcionários e mensagens públicas usem linguagem neutra e evitem retórica estigmatizante ou hostil em relação a uma manifestação, seus organizadores ou participantes ou outros atores envolvidos;

(e) Tornar as operações de manutenção da ordem transparentes, tornando os dados desagregados sobre as ações de manutenção da ordem no contexto de manifestações acessíveis ao público;

(f) Abordar e responder pró-ativamente a consultas públicas, solicitações da mídia e relatórios de monitores e outras partes interessadas relevantes sobre manifestações passadas e em andamento.

B. Formação

47. A formação inicial e continuada de agentes de manutenção da ordem, orientada para os direitos humanos e inclusiva em termos de gênero, é essencial para a facilitação efetiva de manifestações. Cursos de treinamento prático e de habilidades devem estar disponíveis para todos os agentes de manutenção da ordem envolvidos na facilitação de manifestações, em particular os oficiais comandantes. Cursos de atualização devem ser exigidos pelo menos uma vez por ano e/ou antes do envio para uma manifestação especialmente quando uma manifestação em massa está prevista. Testes obrigatórios, de acordo com os padrões de proficiência apropriados, devem ser implementados para funcionários envolvidos em manifestações. Os agentes que não passarem no teste não devem estar envolvidos na facilitação de manifestações.

48. Os agentes responsáveis pela manutenção da ordem devem:

(a) Garantir que os agentes recebam treinamento adequado e contínuo para facilitar, respeitar e proteger os direitos humanos no contexto de manifestações pacíficas, de acordo com os padrões internacionais de direitos humanos, refletindo as experiências do mundo real e incorporando boas práticas e lições aprendidas de experiências passadas;

(b) Estabelecer um currículo de treinamento baseado em competências e enfatizar o aprendizado de habilidades práticas e priorizar as técnicas de facilitação, comunicação, negociação, redução da tensão e facilitação de multidões em conformidade com os direitos humanos[35]. Os cursos de formação devem incluir aulas personalizadas sobre a prevenção da violência sexual e baseada em gênero e sobre as necessidades específicas dos indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade;

(c) Garantir que os comandantes recebam treinamento sobre a tomada de decisões em conformidade com os direitos humanos;

(d) Incluir treinamento sobre as implicações de direitos humanos de quaisquer tecnologias digitais usadas no contexto de manifestações. Os funcionários precisam entender como as tecnologias digitais funcionam, bem como as capacidades e limitações das respectivas tecnologias e quaisquer implicações de direitos humanos, inclusive em relação ao direito à liberdade de reunião pacífica;

(e) Incluir treinamento prático[36] sobre o uso da força e os instrumentos de força autorizados no contexto de manifestações, em linha com os padrões internacionais de direitos humanos;

(f) Garantir que os funcionários tenham competência no uso de instrumentos de força e outros equipamentos, de acordo com os padrões de direitos humanos estabelecidos, e que a autorização para usar instrumentos de força ou equipamentos seja dada apenas aos oficiais com tal proficiência. Os cursos de treinamento de atualização e requalificação nesses casos devem ser anuais, e os oficiais que não passarem devem ter sua autorização para usar tais instrumentos de força ou equipamentos retirada;

(g) Registrar os tipos e datas dos cursos de treinamento e cursos de atualização realizados por cada agente e/ou unidade para que os comandantes possam selecionar e mobilizar agentes apropriados para manifestações específicos.

C. Responsabilização

49. A responsabilização é um princípio fundamental para o efetivo exercício do direito à liberdade de reunião pacífica, que deve sustentar todas as etapas de qualquer operação de manutenção da ordem. Para garantir a responsabilização efetiva no contexto de manifestações, as agências de manutenção da ordem devem desenvolver medidas preventivas e estruturas institucionais e regulatórias para integridade e supervisão, garantir a investigação imparcial e oportuna e a aplicação de sanções apropriadas em casos de violações de direitos humanos e garantir o apoio às vítimas.

50. A responsabilização, incluindo a responsabilização do comando, aplica-se em todas as etapas de uma manifestação. Os funcionários superiores devem ser responsabilizados por suas decisões ou se não tomaram todas as medidas ao seu alcance para prevenir, suprimir ou denunciar o uso ilegal de força ou armas de fogo e se sabiam ou deveriam saber que os agentes da lei sob seu comando haviam se envolvido em tais abusos.

51. Os agentes responsáveis pela manutenção da ordem devem:

(a) Garantir a identificação clara e individual de todos os oficiais e unidades envolvidos em uma manifestação em todos os momentos, inclusive através de seus crachás ou números de identificação e exibindo insígnias de patente, que devem ser visíveis e não removíveis. Em todos os casos, os comandantes devem saber qual oficial está ativo em qual área e as tarefas e instrumentos de força pelos quais são responsáveis;

(b) Desenvolver um sistema de manutenção de registros robusto, transparente e auditável para todas as decisões, ações e ordens feitas pelos comandantes em todos os níveis e a lógica por trás deles;

[35] Ver ACNUDH *Human Rights and Law Enforcement, A Manual on Human Rights Training for Law Enforcement Officials* (em breve).

[36] *Ibid.*

(c) Desenvolver diretrizes claras sobre autorrelato para funcionários, incluindo sobre o uso de força e instrumentos de força, de acordo com os Princípios Básicos sobre o Uso de Força e Armas de Fogo por Funcionários Responsáveis pela Manutenção da ordem e a Orientação de Direitos Humanos das Nações Unidas sobre Armas Menos Letais na Manutenção da ordem, e sobre a descrição do que ocorreu, quando, onde e por quê. Deve ser promovida uma cultura de responsabilidade e transparência, sem medo das repercussões. Devem ser tomadas medidas para garantir a proteção dos denunciantes;

(d) Estabelecer linhas de comando transparentes com tarefas, responsabilidades e processos de tomada de decisão claros, informados pela avaliação contínua de riscos. As agências de manutenção da ordem precisam garantir que todas as ordens e instruções passadas pela linha de comando sejam legais. Mecanismos e procedimentos devem ser implementados para permitir que os funcionários denunciem e se oponham à execução de ordens manifestamente ilegais[37];

(e) Manter comando e controle eficazes para todas as forças e unidades envolvidas na facilitação de manifestações. Isso também inclui a manutenção da responsabilidade e controle geral pela aplicação de equipamentos, incluindo quaisquer tecnologias digitais, em operações que envolvam múltiplos parceiros;

(f) Cooperar ativamente com as autoridades relevantes e órgãos de supervisão responsáveis pelas investigações para garantir processos e sanções eficazes de agentes de manutenção da ordem, incluindo comandantes, que tenham perpetrado violações de direitos humanos. Aqueles que enfrentam alegações de violações de direitos humanos devem ser afastados de facilitar s até a conclusão de uma investigação eficaz e o estabelecimento de responsabilidade;

(g) Garantir a disponibilidade pública de protocolos, procedimentos e orientações relacionados a manifestações e ao uso da força, incluindo listas detalhadas de unidades de manutenção da ordem, armas e equipamentos usados para a facilitação de manifestações;

(h) Considerar a criação de um grupo de referência independente de múltiplas partes interessadas para aconselhar as agências de manutenção da ordem sobre a proteção dos direitos humanos e/ou para atuar como uma caixa de ressonância crítica, especialmente em casos de manifestações em massa ou manifestações que se estendem por um longo período de tempo.

52. Para facilitar a responsabilização pelo uso e aplicação de tecnologias digitais, os funcionários responsáveis pela manutenção da ordem devem garantir que os mecanismos de supervisão incorporem salvaguardas adequadas de direitos humanos.

53. Os agentes responsáveis pela manutenção da ordem devem:

(a) Garantir que um registro transparente e auditável seja feito de todas as decisões pertinentes sobre tecnologias digitais;

(b) Garantir que os dados retidos relativos ao uso de força e violações de direitos humanos sejam usados exclusivamente para fins de investigação e julgamento de crimes e estejam disponíveis apenas para esses fins, e estabelecer uma presunção de não retenção para outros dados digitais coletados com relação a uma manifestação;

(c) Desenvolver procedimentos para permitir que os participantes da manifestação contestem a coleta, análise, armazenamento e compartilhamento de seus dados por atores estatais e não estatais e exijam a exclusão de dados, conforme necessário. Esses procedimentos devem incluir considerações especiais para crianças.

D. Bem-estar de agentes responsáveis pela manutenção da ordem

54. A segurança, a saúde e o bem-estar dos agentes de manutenção da ordem são importantes para garantir a facilitação de manifestações pacíficas em conformidade com os direitos humanos. Isso requer o estabelecimento de um ambiente organizacional que respeite

[37] *Ibid*.

a dignidade e a integridade física e moral dos diretores e que permita que eles continuem a exercer suas funções de maneira profissional e com respeito aos direitos humanos. Um agente da lei sobrecarregado, estressado ou exausto, enquanto opera em um ambiente estressante, o que pode ser o caso em algumas manifestações, corre o risco de cometer erros de julgamento, resultando em violações de direitos humanos. Os comandantes devem equilibrar a eficácia operacional com a saúde e segurança dos oficiais, garantindo que a capacidade dos oficiais de desempenhar suas funções não seja comprometida.

55. Os agentes responsáveis pela manutenção da ordem devem:

(a) Desenvolver diretrizes que garantam a resiliência de oficiais e comandantes. Tais diretrizes devem incluir as seguintes recomendações:

(i) Garantir a disponibilidade de uma equipe de prontidão, se os oficiais estiverem cansados e precisarem alternar durante uma manifestação;

(ii) Especificar as condições apropriadas para os oficiais, incluindo áreas de descanso designadas longe dos locais de manifestação com a disponibilidade de instalações adequadas ao gênero;

(iii) Detalhar equipamentos de proteção adequados para proteger a segurança física e a saúde dos oficiais, juntamente com equipamentos de proteção contra intempéries, mochilas de hidratação, kits de primeiros socorros e outros itens essenciais para a manutenção da saúde;

(iv) Em caso de manifestações de alta intensidade ou condições climáticas extremas ou durante uma pandemia, introduzir alternâncias mais frequentes para gerenciar o estresse e a fadiga dos diretores;

(v) Garantir que os oficiais recebam folga adequada entre os turnos e após a implantação para descanso e recuperação. Folgas adicionais podem ser consideradas se os diretores mostrarem sinais de estresse cumulativo;

(vi) Especificar uma compensação justa por horas extras ou pagamento de periculosidade devido a horas prolongadas ou condições perigosas;

(b) Garantir o fornecimento imediato e apropriado de tratamento médico para oficiais feridos, seguido de apoio médico de longo prazo, sempre que necessário. As agências de manutenção da ordem também devem estender o apoio às famílias de oficiais que foram mortos, feridos ou sofreram trauma no contexto de manifestações;

(c) Fornecer aos diretores que trabalham em unidades rotineiramente expostas a situações altamente estressantes apoio psicossocial e avaliações médicas relevantes, incluindo um sistema em que possam marcar diretamente uma consulta em tais serviços;

(d) Fornecer oportunidades para os oficiais procurarem assistência médica e psicossocial de maneira confidencial, inclusive por conselheiros policiais ou psicólogos clínicos externos especializados em gerenciamento de estresse pós-traumático.

V. Antes de uma manifestação: planejamento e preparação

56. O planejamento e a preparação oportunos e completos voltados para a redução e prevenção de violações de direitos humanos são fundamentais para garantir que os agentes da lei cumpram seu dever de facilitar manifestações pacíficas e prevenir tais violações, protegendo e promovendo os direitos humanos.

A. Colaboração com organizadores e participantes de manifestações

57. Algum nível de cooperação e esforços para estabelecer confiança com os organizadores e participantes de manifestações pode ajudar na facilitação de manifestações pacíficas. No contexto de tais discussões, os funcionários responsáveis pela manutenção da ordem e os organizadores e participantes da manifestação podem, por exemplo, procurar chegar a um acordo sobre os parâmetros de como os responsáveis pela manutenção da ordem

podem facilitar uma manifestação para que os organizadores e os participantes possam melhor alcançar os objetivos estabelecidos. Quando são estabelecidos canais de comunicação com os organizadores, a transparência, a responsabilidade e a construção de parcerias comunitárias devem sustentar as estratégias. Os agentes responsáveis pela manutenção da ordem devem reconhecer abertamente que a colaboração por parte dos organizadores deve ser inteiramente voluntária. Embora possa ser uma boa prática para os organizadores e participantes colaborarem em tal contato, eles não podem ser obrigados a fazê-lo[38].

58. Os agentes responsáveis pela manutenção da ordem devem:

(a) Entrar em contato com os organizadores, inclusive quando os organizadores são crianças, para discutir, entre outras coisas, objetivos de manifestação e estratégias de facilitação. Os agentes responsáveis pela manutenção da ordem devem manter um registro resumido de tal comunicação ou das tentativas de se envolver em tal comunicação;

(b) Desistir de tentativas repetidas de entrar em contato com organizadores que deixaram claro que não desejam colaborar com agentes da lei. A falta de engajamento não deve ser usada para penalizar os organizadores ou participantes da manifestação;

(c) Considerar consultar e colaborar com outras partes interessadas na concepção de estratégias para facilitar uma manifestação, reconhecendo que algumas partes interessadas podem estar melhor posicionadas para se envolver construtivamente com organizadores do que com agentes de manutenção da ordem. Essas partes interessadas podem incluir representantes relevantes da sociedade civil, advogados, mediadores, defensores de direitos humanos ou órgãos de supervisão;

(d) Designar um ponto de contato no nível de comando tático diretamente envolvido na facilitação de manifestações para estar disponível para comunicação contínua com os organizadores de manifestações;

(e) Comunicar, sempre que relevante, os acordos feitos durante o contato com os organizadores por meio de canais públicos, enfatizando que os organizadores não devem ser responsabilizados pelas ações dos participantes da manifestação.

B. Planejamento e coleta de informações

59. As agências responsáveis pela manutenção da ordem devem coletar continuamente informações, em estrita conformidade com as normas internacionais de direitos humanos, para informar o desenvolvimento de um plano estratégico, que deve incluir objetivos legítimos e claramente definidos de manutenção da ordem, tipo de operação, táticas planejadas e implantação tática de pessoal. Os agentes responsáveis pela manutenção da ordem também devem realizar uma avaliação de risco completa baseada em evidências para antecipar riscos potenciais relacionados a uma manifestação e desenvolver medidas concretas para a prevenção e mitigação desses riscos[39].

60. Os agentes responsáveis pela manutenção da ordem devem:

(a) Implementar medidas e salvaguardas robustas para evitar violações de direitos humanos durante a coleta de informações, incluindo a violação de direitos de privacidade, e para evitar que as informações coletadas sejam usadas ou mal utilizadas em violação dos direitos dos participantes. Quaisquer técnicas usadas por agentes da lei para coletar informações relevantes para uma manifestação devem ser guiadas por princípios apropriados de direitos humanos;

(b) Abster-se de traçar perfis de indivíduos com base em sua organização anterior ou participação em manifestações e abster-se de introduzir qualquer tipo de "listas de restrições", emitindo proibições à organização ou participação em uma manifestação sem base legal, a menos que haja evidência de risco de violência iminente;

[38] Comitê de Direitos Humanos, comentário geral n.º 37 (2020), parágrafo 75.

[39] Em consonância com o Comitê de Direitos Humanos, comentário geral n.º 37 (2020), parágrafo 52.

(c) Abster-se de introduzir operações secretas no contexto de manifestações, uma vez que tais técnicas criam um efeito profundamente assustador e muitas vezes resultam em violações de direitos humanos. Quaisquer operações secretas, quando justificadas, devem ser autorizadas e mantidas sob revisão contínua por uma autoridade judicial e tal autoridade deve receber todas as informações relevantes para permitir um escrutínio robusto da legalidade, necessidade e proporcionalidade de tal operação[40];

(d) Considerar na fase de planejamento as necessidades, riscos e preocupações de segurança de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade, como garantir o acesso a locais de manifestação para pessoas com deficiência, mitigar os riscos para pessoas pertencentes a grupos minoritários, incluindo pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer e intersexo, envolvendo mais oficiais do sexo feminino na facilitação de manifestações com participação principalmente de participantes do sexo feminino;

(e) Realizar reuniões informativas pré-manifestação, especialmente com os oficiais comandantes que devem estar envolvidos na facilitação da manifestação, para garantir uma compreensão adequada de seu papel no plano mais amplo para a facilitação efetiva da manifestação. Os oficiais devem ser lembrados dos objetivos da manutenção da ordem, dos resultados das avaliações de risco, do motivo de uma manifestação e seus objetivos, dos procedimentos internos de autorização, dos canais de comunicação e de quaisquer alterações de última hora;

(f) Desenvolver estratégias de comunicação entre agências com outras autoridades reguladoras para trocar informações sobre uma manifestação e garantir sua pronta colaboração, sempre que necessário;

(g) Adotar processos e procedimentos que assegurem a facilitação de manifestações e contramanifestações simultâneos, garantindo igual proteção de direitos sem discriminação, favorecimento ou parcialidade em relação a qualquer dos grupos;

(h) Desenvolver estratégias de proteção destinadas a garantir participantes de manifestações e espectadores de outros atores, incluindo manifestantes em contrário, ameaças externas e outros elementos violentos, provocadores e atores não estatais.

61. Embora o uso de tecnologias digitais possa desempenhar um papel importante no planejamento e no engajamento que permitem que os agentes da lei facilitem manifestações pacíficas e garantam a segurança dos participantes, é imperativo que as agências de manutenção da ordem garantam que qualquer uso de tecnologias digitais esteja em conformidade com os padrões internacionais de direitos humanos. Isso requer uma avaliação de todas as implicações de direitos humanos, incluindo impactos menos visíveis, como a criação de quaisquer efeitos assustadores que afetem a livre participação e o exercício das liberdades fundamentais em espaços online e offline, bem como quaisquer ações discriminatórias ou que tenham um impacto psicológico adverso nos indivíduos.

62. Os agentes responsáveis pela manutenção da ordem devem:

(a) Garantir que a abordagem geral que orienta qualquer uso de tecnologias digitais no contexto de manifestações tenha como premissa um princípio limitante para circunscrever o uso de tais tecnologias, em vez de um princípio de autorização destinado a expandir seu uso. O pedido de uso de tecnologias digitais deve ser baseado em evidências e totalmente justificado, e o processo de autorização deve avaliar a legalidade, necessidade e proporcionalidade. Não deve haver autorização geral do uso de tecnologias digitais na coleta de informações ou na facilitação de um manifestação pacífica;

(b) Desenvolver e implementar uma abordagem baseada em direitos humanos para governar a autorização e o uso de tecnologias digitais para coleta de informações no contexto de manifestações. As decisões devem ser tomadas caso a caso e alinhadas com o objetivo e as circunstâncias específicas da manutenção da ordem[41];

[40] A/HRC/31/66, parágrafo 78 (f).
[41] A/HRC/44/24, parágrafo 53 (j) (ii).

(c) Garantir que o limite para o uso de tecnologias digitais para coletar informações sobre a situação em evolução seja elevado e que técnicas menos intrusivas, como o diálogo construtivo com os organizadores, sejam utilizadas sempre que possível;

(d) Garantir que o uso de tecnologias digitais para avaliar a situação em evolução com o objetivo de facilitar manifestações não leve à coleta de informações em relação a manifestantes pacíficos para objetivos de manutenção da ordem não relacionados.

C. Equipamento

63. Todos os oficiais devem estar devidamente equipados para a função a que estão sendo designados no contexto da manifestação. As decisões de comando sobre o tipo de equipamento a ser usado devem ser guiadas por uma avaliação de risco, reconhecendo que a implantação preventiva de oficiais excessivamente protegidos e equipados pode ter um efeito inibidor sobre os participantes e, ocasionalmente, aumentar o nível de tensão. Em circunstâncias em que os oficiais enfrentam um risco real de ataque físico, o fornecimento de equipamentos de proteção adequados, como capacetes e escudos, provavelmente diminuirá a necessidade de uso da força. Os órgãos responsáveis pela manutenção da ordem e as autoridades relevantes devem realizar uma avaliação das necessidades baseada em evidências antes da aquisição de qualquer equipamento e instrumentos, garantindo que tal processo e as decisões relevantes sejam transparentes e que todo o equipamento seja utilizável[42].

64. Os agentes responsáveis pela manutenção da ordem devem:

(a) Garantir que a aquisição de qualquer equipamento, incluindo tecnologias digitais, dependa da conclusão bem-sucedida de um rigoroso processo de devida diligência de direitos humanos. Isso deve incluir um exame da potencial utilidade do equipamento e as potenciais implicações de direitos humanos ligadas ao seu uso no contexto de manifestações, inclusive para indivíduos em situação de vulnerabilidade e para crianças;

(b) Implementar estratégias para orientar as decisões sobre a utilização de equipamentos estritamente apropriados à situação e proporcionais ao contexto e à ameaça real;

(c) Garantir que todos os equipamentos sejam desconectados dos indivíduos e marcados e identificáveis de forma exclusiva para auxiliar no rastreamento, devolução e relatórios sobre seu uso;

(d) Garantir que o equipamento, incluindo tecnologias digitais, atenda aos padrões de devida diligência de direitos humanos e seja autorizado para uso apenas por oficiais devidamente treinados.

D. Indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade

65. Para proteger e facilitar o direito à liberdade de reunião pacífica de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade, que pode incluir mulheres, crianças, povos indígenas, migrantes, afrodescendentes, pessoas pertencentes a grupos minoritários, pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer e intersexo, pessoas com deficiência e outros, os agentes da lei devem:

(a) Desenvolver e implementar estratégias de apoio específicas destinadas a promover e proteger os direitos de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade no contexto de manifestações. Recomenda-se que tais estratégias incluam:

(i) Orientação sobre o uso de equipamentos considerando o impacto desproporcional sobre esses indivíduos e grupos, conforme relevante;

(ii) Protocolo sobre a prevenção e fornecimento de resposta imediata ao assédio ou ataques a esses grupos, incluindo violência sexual e baseada em gênero;

[42] De acordo com o Guia de Direitos Humanos das Nações Unidas sobre Armas Menos Letais em Operações de Segurança Pública, parágrafos 4.2.1 e 4.4.1.

(iii) Sistemas para o monitoramento contínuo de potenciais ameaças ou atos de retaliação contra esses grupos, incluindo o compartilhamento de informações e a educação da comunidade sobre a proibição de retaliação contra os participantes da manifestação, destacando os riscos específicos enfrentados por esses grupos;

(iv) Desenvolvimento de um plano de criança desaparecida;

(b) Promover a comunicação com as relevantes partes interessadas, incluindo organizações da sociedade civil e líderes comunitários, para entender as necessidades específicas de proteção de tais indivíduos e grupos. Os agentes da lei devem tentar envolver, conforme apropriado, representantes dos grupos identificados nas etapas de planejamento de uma manifestação para garantir que suas perspectivas sejam consideradas, inclusive por meio do envolvimento voluntário com crianças quando uma manifestação é organizada por crianças e/ou quando se espera que crianças participem;

(c) Garantir que as informações sobre uma manifestação e a comunicação durante uma manifestação estejam disponíveis em vários idiomas, incluindo linguagem inclusiva para pessoas com deficiência e linguagem adequada para crianças, conforme apropriado;

(d) Garantir que os oficiais destacados sejam treinados para mitigar e responder às necessidades específicas de proteção desses grupos e que equipes dedicadas de resposta rápida estejam disponíveis para prestar assistência, sempre que necessário;

(e) Considerar o estabelecimento de mecanismos específicos de reclamação dentro de unidades de investigação independentes ou órgãos de supervisão, incluindo o desenvolvimento de mecanismos separados para crianças e para vítimas de violência sexual e baseada em gênero.

E. Trabalhadores da mídia, monitores e outros envolvidos no monitoramento, relatórios e assistência jurídica e médica

66. As agências de manutenção da ordem têm o dever de facilitar o trabalho de monitores independentes e outros observadores[43], jornalistas, trabalhadores da mídia, defensores dos direitos humanos e outros envolvidos no monitoramento ou reportagem sobre manifestações, bem como de advogados[44] e pessoal médico. Esses grupos não podem ser proibidos ou indevidamente limitados no exercício de suas funções, inclusive se uma manifestação for dispersa ou declarada "ilegal"[45].

67. Os agentes responsáveis pela manutenção da ordem devem:

(a) Quando estiverem dispostos a estar em relação com agentes da lei, estabelecer canais de comunicação com os grupos identificados para notificá-los de manifestações antecipadas e trocar qualquer informação relevante antes, durante e depois de uma manifestação, inclusive para fins de notificação de quaisquer restrições ou violações indevidas que ocorreram no contexto de uma manifestação;[46]

(b) Incentivar os grupos identificados, sempre que possível, a usar identificação altamente visível para facilitar seu trabalho e garantir que eles possam ter acesso a áreas especificamente designadas ou atravessar linhas policiais;

(c) Abster-se de conduzir processos de credenciamento ou exigir credenciamento formal ou outras formas de autorização para trabalhadores da mídia, supervisores e outros observadores, advogados e pessoal médico para obter acesso a um local de manifestação;

(d) Garantir que os trabalhadores da mídia, supervisores e outros observadores possam fotografar ou registrar ações e atividades em uma manifestação, incluindo operações de manutenção da ordem, e que tais gravações não sejam confiscadas, apreendidas e/ou

[43] A/62/225, parágrafo 91.
[44] Ver mais sobre o papel dos advogados em A/HRC/47/24/Add.3.
[45] Comitê de Direitos Humanos, comentário geral n.º 37 (2020), parágrafo 30.
[46] Mais informações podem ser encontradas em OSCE Office for Democratic Institutions and Human Rights, *Handbook on Monitoring Freedom of Peaceful Assembly*, 2ª ed. 2020.

destruídas sem o devido processo legal e possam ser usadas como prova em processos disciplinares, administrativos ou criminais relevantes;[47]

(e) Garantir que quaisquer restrições que possam ser impostas aos manifestações não impeçam a capacidade dos grupos identificados de realizar suas atividades, inclusive durante toques de recolher, dispersões ou prisões.

VI. Durante uma manifestação: facilitação, contenção e desescalada

68. Os agentes da lei devem fazer todos os esforços para facilitar manifestações pacíficas de maneira a respeitar os objetivos e preferências dos organizadores e líderes de manifestações, agindo em todos os momentos de acordo com sua obrigação de respeitar e proteger a dignidade humana e manter e defender os direitos humanos de todos os envolvidos em uma manifestação[48]. Os agentes da lei devem permanecer neutros e imparciais durante qualquer manifestação, prevenir danos e proteger o direito à vida, liberdade e segurança das pessoas dos envolvidos, ao mesmo tempo em que cumprem seu dever de manter a segurança pública e a paz social[49]. Os oficiais destacados devem aderir aos princípios transversais de participação, responsabilidade, não discriminação, diferenciação e atenção à vulnerabilidade e igualdade.

69. Durante uma manifestação, os agentes da lei devem proteger e facilitar o direito dos participantes à liberdade de expressão, para que os participantes possam expressar livremente suas opiniões, slogans e cantos e exibir cartazes, placas, banners e símbolos escritos, tais como bandeiras ou outros meios de expressão, desde que não incitem discriminação, hostilidade ou violência.[50] A limitação da liberdade de expressão deve permanecer uma exceção. Para determinar se uma declaração pode constituir uma infração penal e justificar restrições nos termos do artigo 20 do Pacto, cada uma das seis partes a seguir do teste de limiar mais alto, estabelecido no Plano de Ação de Rabat, deve ser cumprida, avaliando: (a) contexto social e político; (b) status do orador; (c) intenção de incitar o público contra um grupo-alvo; (d) conteúdo e forma do discurso; (e) extensão de sua disseminação; e (f) probabilidade de dano, incluindo iminência e impacto direto[51].

A. Avaliação de risco baseada em evidências

70. A coleta contínua de informações em conformidade com os direitos humanos pode ajudar os agentes da lei a agir em tempo hábil para prevenir a violência ou a escalada e distinguir entre manifestantes pacíficos e indivíduos envolvidos em violência. À medida que o evento avança e novas informações vêm à tona, o plano de policiamento deve ser mantido sob revisão para garantir que as abordagens táticas possam ser ajustadas, quando necessário.

71. Os agentes responsáveis pela manutenção da ordem devem:

(a) Empregar os métodos menos intrusivos ao coletar informações, realizar avaliações e coletar evidências durante uma manifestação, o que deve ser feito em total conformidade com as proteções contra violação arbitrária ou ilegal dos direitos dos participantes;

(b) Garantir que qualquer decisão de utilizar estratégias de vigilância e/ou registrar participantes seja excepcional e limitada a propósitos distintos de manutenção da ordem, como ajudar diretamente na prevenção, investigação e processo de um crime específico ocorrido no contexto das manifestações. As tecnologias de reconhecimento facial e outros

[47] Comitê de Direitos Humanos, comentário geral n.º 37 (2020), parágrafo 30.
[48] Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, art. 2.
[49] Princípios Básicos sobre o Uso de Força e Armas de Fogo por Agentes Responsáveis pela Manutenção da Ordem.
[50] Comitê de Direitos Humanos, comentário geral n.º 37 (2020), parágrafos 32, 46, 49 e 51.
[51] A/HRC/22/17/Add.4, apêndice.

sistemas biométricos não devem ser utilizadas para identificar indivíduos que participam pacificamente de uma manifestação[52];

(c) Aplicar protocolos rigorosos de manutenção da ordem para reger a coleta, retenção e uso de dados coletados durante uma manifestação, de acordo com o compromisso de salvaguardar os direitos e a privacidade dos indivíduos[53];

(d) Abster-se de interpretar com suspeita quaisquer táticas utilizadas por um indivíduo ou grupo de indivíduos durante uma manifestação com a intenção ostensiva de preservação de seu anonimato. Os indivíduos têm uma expectativa legítima de um grau de anonimato em espaços online e offline[54].

B. Técnicas de manutenção da ordem diferenciadas e negociadas

72. Os agentes da lei devem prevenir e minimizar qualquer tensão ou violência que ocorra no contexto de manifestações por meio do uso de táticas de desescalada oportunas, preventivas e apropriadas, com base nos princípios de comunicação, negociação, envolvimento da comunidade, restrição e uso mínimo de força.

73. Os agentes responsáveis pela manutenção da ordem devem:

(a) Manter canais de comunicação claros com todos os oficiais mobilizados durante uma manifestação, garantindo que eles tenham acesso direto às diretrizes dos comandantes, a fim de evitar confusão, falta de comunicação e má conduta devido à falha em fornecer comunicação clara e consistente a todas as áreas de manifestação;

(b) Envolver-se regularmente com consultores jurídicos de direitos humanos no centro de comando e considerar a tomada de decisões de comando informadas por seus conselhos;

(c) Empregar comandantes operacionais com capacidade de tomar decisões táticas no terreno para garantir alternativas ao uso da força, de acordo com as circunstâncias, inclusive mantendo comunicação direta e negociando com as partes interessadas relevantes e organizadores e participantes de manifestações. Os agentes responsáveis pela manutenção da ordem podem considerar o envolvimento de agentes de diálogo treinados para negociações, como equipes avançadas de negociação policial ou equipes de ligação, unidades policiais de diálogo ou outros. Recomenda-se também envolver, sempre que relevante, parceiros de confiança da sociedade civil para ajudar a resolver mal-entendidos e diminuir potenciais tensões.

74. Os agentes responsáveis pela manutenção da ordem devem diferenciar os participantes de uma manifestação com base em sua conduta individual, a fim de continuar facilitando os direitos daqueles que permanecem pacíficos e evitar que a violência se espalhe.[55] Isso requer uma tomada de decisão dinâmica e uma resposta direcionada e diferenciada.

75. Os agentes responsáveis pela manutenção da ordem devem:

(a) Considerar a implantação de técnicas apropriadas para diminuir a tensão e a violência, como a facilitação de um movimento seguro da multidão, o estabelecimento de zonas-tampão entre grupos opostos, o posicionamento de barreiras ou posicionamento estratégico de oficiais para evitar escalada ou dano e retirada tática;

(b) Identificar indivíduos ou grupos que estejam instigando a violência ou se envolvendo em comportamento violento ou criminoso sem perturbar a maioria pacífica ou a manifestação;

(c) Garantir que as táticas de contenção, como o "kettling", sejam usadas apenas quando for necessário e proporcional fazê-lo para lidar com a violência real ou uma ameaça

[52] A/HRC/44/24, parágrafo 53 (f).
[53] *Ibid*., parágrafo 53 (j) (iii).
[54] A/HRC/31/66, parágrafo |77.
[55] Comitê de Direitos Humanos, comentário geral n.º 37 (2020), parágrafos 17 a 20.

iminente, evitando a restrição desproporcional dos direitos dos manifestantes.[56] Nesses casos, os agentes da lei devem garantir que todos os esforços sejam feitos para identificar aqueles que precisam de acesso a alimentos ou medicamentos, monitores e outros observadores, pessoal médico, indivíduos ou grupos em situação de vulnerabilidade, incluindo crianças, e aqueles que não são violentos, para ajudá-los a sair da área de contenção.

C. Dispersão legal de uma manifestação

76. A dispersão de uma manifestação deve ser feita em caráter excepcional e como medida de último recurso, sob a condição de que uma manifestação como um todo e em sua totalidade não seja mais pacífico ou haja uma ameaça iminente de violência e ferimentos graves[57]. Em casos excepcionais, quando um manifestação pacífica precisa ser disperso, por exemplo, quando houve uma interrupção "séria e sustentada", os responsáveis pela manutenção da ordem precisam ter as instrumentos necessárias para avaliar a situação, inclusive em consulta com os organizadores da manifestação, a fim de dispersar a multidão sem o uso da força[58]. Qualquer dispersão, no entanto, deve ser autorizada somente quando os responsáveis pela manutenção da ordem tiverem esgotado todos os esforços para resolver a interrupção ou o risco de violência por medidas razoáveis e menos intrusivas.

77. Os agentes responsáveis pela manutenção da ordem devem:

(a) Informar os participantes da decisão de dispersar uma manifestação de maneira clara, audível e compreensível, fornecendo razões específicas para a dispersão, instruções sobre como dispersar com segurança e tempo razoável para a dispersão voluntária. Os oficiais precisam garantir que as instruções sejam adaptadas às necessidades e acessíveis para indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade, incluindo crianças;

(b) Permitir que supervisores, representantes da mídia e outros grupos envolvidos no monitoramento ou reportagem sobre a manifestação não se dispersem para que possam monitorar e relatar livremente as ações dos agentes de manutenção da ordem[59];

(c) Facilitar o trabalho do pessoal médico durante a dispersão, garantindo seu acesso ao local da manifestação para fornecer assistência imediata e desobstruída àqueles que necessitam de assistência;

(d) Tomar medidas para facilitar a dispersão segura e pacífica da manifestação, com especial atenção aos indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade, incluindo crianças, e prestar-lhes assistência adicional, quando necessário;

(e) Considere outras técnicas de desescalada e negociação, se os participantes não se dispersarem voluntariamente, como envolver a sociedade civil e os líderes comunitários nas negociações sobre a dispersão.

D. Resposta policial diferenciada e proporcional

78. Em todos os momentos, os agentes da lei devem seguir o princípio da precaução, que exige que todas as medidas viáveis sejam tomadas e todas as alternativas possíveis sejam consideradas, incluindo todos os meios não violentos, para prevenir e evitar o uso da força no contexto de manifestações[60]. Qualquer decisão de usar a força deve cumprir os princípios de legalidade, necessidade, proporcionalidade, precaução, não discriminação e responsabilidade e estar de acordo com as disposições relevantes das normas internacionais de direitos humanos, incluindo o Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Manutenção da ordem, os Princípios Básicos sobre o Uso de Força e Armas de Fogo por Funcionários Responsáveis pela Manutenção da ordem e a Orientação de Direitos Humanos

[56] *Ibid*., parágrafo 84.
[57] *Ibid*., parágrafo |85.
[58] *Ibid.*
[59] *Ibid*., parágrafo 30.
[60] *Ibid*., parágrafo 78.

das Nações Unidas sobre Armas Menos Letais na Manutenção da ordem. Todas as ações de manutenção da ordem em relação ao uso da força devem ser pré-analisadas.

79. Os agentes responsáveis pela manutenção da ordem devem:

(a) Aplicar todos os meios não violentos possíveis antes de usar a força, como o aumento gradual do nível de presença policial proporcional ao contexto e à ameaça real por meio do emprego de unidades adicionais e equipamentos adequados;

(b) Tomar precauções extras para proteger contra danos indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ao usar qualquer força no contexto de manifestações. Isso pode incluir, por exemplo, considerações adicionais ao usar armas menos letais na proximidade de crianças, mulheres grávidas, pessoas idosas, pessoas com deficiências, pessoas com deficiências intelectuais ou psicossociais e pessoas sob a influência de drogas ou álcool;[61]

(c) Considerar que, se unidades montadas ou caninas forem usadas, elas operem sob o uso de estrutura de força. Embora as unidades montadas e caninas sejam frequentemente consideradas meios menos letais, existe o potencial de causar lesões corporais graves, danos ou até mesmo a morte, se não forem usadas corretamente. Tais unidades devem ser implantadas de forma culturalmente sensível, tendo em vista que mesmo a mera presença de cães e cavalos pode levar a uma escalada desnecessária de tensão;

(d) Garantir que apenas funcionários responsáveis pela manutenção da ordem que tenham sido devidamente treinados sobre o uso da força e o uso de equipamentos relevantes sejam destinados para esse fim;

(e) Em caso de uso da força, garantir que a assistência e a socorro médico sejam prestados a quaisquer pessoas feridas ou afetadas o mais rápido possível;

(f) Envidar todos os esforços razoáveis para limitar o uso e os riscos de armas menos letais com efeitos de área ampla, como gás lacrimogêneo e canhões de água, que possam causar uma debandada ou prejudicar os espectadores. O gás lacrimogêneo só pode ser usado em resposta à violência generalizada em uma manifestação quando não for possível conter a violência por medidas mais direcionadas contra os indivíduos violentos;[62]

(g) Garantir que os projéteis de impacto cinético, incluindo balas de borracha, se autorizados em circunstâncias muito excepcionais para proteger contra uma ameaça iminente de lesão ou dano de um indivíduo violento, nunca sejam disparados indiscriminadamente contra uma multidão, nem especialmente direcionados para a cabeça ou tronco[63] de um indivíduo. O risco de espectadores também deve ser levado em conta;[64]

(h) Garantir que armas de fogo ou outras armas letais nunca sejam usadas na dispersão de manifestações, mesmo quando tais manifestações possam ter se tornado violentas ou parcialmente violentas. As armas de fogo só podem ser usadas para proteger contra ameaça iminente à vida de si mesmo ou de terceiros, de acordo com o princípio 9 dos Princípios Básicos sobre o Uso de Força e Armas de Fogo por Funcionários Responsáveis pela Manutenção da ordem.

E. Práticas de “parar e procurar”, prisão e detenção no contexto de manifestações

80. As práticas de “parar e procurar”[65], prisão e detenção no contexto de manifestações pacíficas devem ser feitas em conformidade com todos os padrões internacionais relevantes de direitos humanos e não devem ser usadas como método ou tática para intimidar ou impedir participantes ou organizadores de manifestações. Os agentes responsáveis pela manutenção da ordem nunca devem deter manifestantes com base na sua intenção de organizar, participar

[61] Guia de Direitos Humanos das Nações Unidas sobre Armas Menos Letais em Aplicação da Lei, parágrafo 2.7.
[62] *Ibid*., parágrafo 6.3.4.
[63] *Ibid*., parágrafo |7.5.3.
[64] *Ibid*., parágrafo 6.3.4.
[65] Comitê de Direitos Humanos, comentário geral n.º (2020), para. 83.

ou participar legitimamente de uma manifestação. Em caso de paradas e buscas legais e detenção e prisão de participantes e organizadores de manifestações, protocolos claros e transparentes devem ser seguidos, com especial atenção para garantir a não discriminação e a prevenção de tortura e outros maus-tratos.

81. Os agentes responsáveis pela manutenção da ordem devem:

(a) Garantir que os agentes da lei tenham justificativa para empregar práticas de "parar e procurar" relevantes para uma manifestação, por exemplo, com base em informações de que os participantes planejam se envolver em violência ou crime, levando em consideração as circunstâncias e riscos reais. Cada uso do procedimento deve ser justificado e registrado;

(b) Considerar o envolvimento com os órgãos de controle relevantes para chegar a um acordo sobre protocolos que possam permitir que os participantes da manifestação presos sejam acompanhados durante a detenção;

(c) Implementar medidas apropriadas que considerem os direitos, necessidades e proteções de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade durante a detenção;

(d) Nos casos excepcionais em que os participantes da manifestação são detidos, as agências de manutenção da ordem precisam garantir que:

(i) Todos os aspectos da prisão e detenção sejam conduzidos de maneira legal e que os centros de detenção cumpram as normas internacionais de direitos humanos, considerando os requisitos para separar homens e mulheres, para garantir que os manifestantes em contrário não sejam levados ao mesmo local que os manifestantes e, onde pode ser necessário deter crianças (como último recurso), elas não sejam mantidas ao lado de adultos) [66];

(ii) Seja garantido o direito de acesso a um advogado e o direito de ter alguém informado da detenção de um indivíduo;

(iii) As pessoas detidas sejam libertadas ou levadas a uma autoridade judicial dentro de um prazo legal;

(iv) Fornecimento de acesso a tratamento médico e exames;

(v) Fique estabelecido o acesso a mecanismos para denúncia de qualquer abuso ou má conduta;

(e) Registrar informações desagregadas sobre as prisões e detenções para identificar e abordar quaisquer padrões de discriminação e garantir que os direitos dos detidos sejam protegidos durante todo o processo legal. Registros regularmente atualizados dos participantes detidos da manifestação devem estar acessíveis às famílias, órgãos de supervisão e outras partes interessadas relevantes;

(f) Garantir que quaisquer investigações e entrevistas [67] de participantes e organizadores de manifestações sejam conduzidas com pleno respeito aos direitos humanos, garantindo proteção contra tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes e fornecendo acesso a mecanismos de denúncia independentes e recursos eficazes.

VII. Depois de uma manifestação: denúncia e investigação

A. Devolutiva e avaliação de equipamentos

82. Ao devolver equipamentos, os órgãos de manutenção da ordem devem verificar o inventário em relação aos registros pré-evento para garantir que a mesma quantidade de equipamentos, incluindo armas, seja devolvida após uma manifestação e que qualquer uso seja devidamente registrado e relatado. Qualquer incompatibilidade no número de itens

[66] Consulte as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (as Regras de Mandela).

[67] De acordo com os Princípios sobre Entrevistas Eficazes para Investigações e Coleta de Informações.

devolvidos deve ser prontamente investigada, de acordo com os procedimentos disciplinares estabelecidos e outros procedimentos de supervisão independentes.

83. Os agentes responsáveis pela manutenção da ordem devem:

(a) Verificar se todos os equipamentos foram devolvidos e documentar qualquer uso ou dano, incluindo o uso de armas menos letais e tecnologias digitais;

(b) Garantir que, em circunstâncias em que seja evidente que o equipamento foi usado, por exemplo, quando a munição estiver esgotada ou o oficial devolver menos itens do que foram entregues, isso desencadeie a expectativa de alguma notificação sobre as circunstâncias em que o equipamento foi usado, incluindo o tempo e a justificativa específicos.

B. Análise de informações e relatórios

84. As agências de manutenção da ordem devem realizar reuniões de análise de informações após uma manifestação para revisar e avaliar a operação de manutenção da ordem, quaisquer erros operacionais ou logísticos e os possíveis impactos das táticas aplicadas nos direitos humanos. Recomenda-se que todos os oficiais que participaram da facilitação da manifestação estejam envolvidos, independentemente de sua patente. Em caso de violações de direitos humanos, recomenda-se que as agências de manutenção da ordem compilem um relatório de lições aprendidas acessível ao público, visando a melhoria dos processos institucionais, capacidades e táticas de facilitação para futuras manifestações. As agências de manutenção da ordem devem garantir que as recomendações de análise de informações e relatórios de lições aprendidas informem a próxima operação de manifestação e a fase de planejamento.

85. Os agentes responsáveis pela manutenção da ordem devem:

(a) Realizar vários tipos de reuniões de análise de informações após uma manifestação, incluindo análises "quentes" (ou imediatas), formais, temáticas e de várias agências. O feedback das reuniões pós-simulação deve ser compartilhado com organizadores de manifestações, membros da comunidade e outras partes interessadas relevantes, incluindo órgãos de supervisão;

(b) Em caso de violações de direitos humanos, preparar um relatório de lições aprendidas com feedback de todos os níveis da estrutura de comando e partes interessadas externas;

(c) Compartilhar os resultados de reuniões de avaliação e relatórios de lições aprendidas com todos os comandantes, unidades de treinamento, agências relevantes e o público. Se necessário, as agências de manutenção da ordem podem então considerar a alteração de qualquer política, diretriz ou aspecto de treinamento relevante.

86. Quando existirem alegações ou suspeitas de uso indevido de autoridade ou força ou outra má conduta que leve a violações de direitos humanos no contexto de manifestações, como tortura e outros maus-tratos, incluindo violência sexual e baseada em gênero, as agências de manutenção da ordem devem garantir que o autorrelato seja concluído por oficiais que foram mobilizados no momento do incidente e estavam nas proximidades do incidente. Os agentes responsáveis pela manutenção da ordem devem entender que a denúncia precisa não é punitiva, mas um meio para garantir a integridade e o profissionalismo e para melhorar a confiança e a legitimidade do serviço policial.

87. Os agentes responsáveis pela manutenção da ordem devem:

(a) Promover autorrelatos individuais e confiáveis que se baseiem em diretrizes e procedimentos claros, incluindo um formulário padronizado. Como uma boa prática, os diretores não devem colaborar no arquivamento dos relatórios;

(b) Analisar regularmente os dados autorrelatados para detectar padrões de uso da força e não conformidade com os padrões e casos de uso ilegal da força. Os procedimentos devem estar em vigor para investigar e garantir a responsabilização por todos os casos de uso ilegal da força. As agências de manutenção da ordem também devem implementar reformas

e abordar as necessidades de treinamento onde os padrões de não-conformidade são evidentes.

C. Investigações após uma manifestação

88. Uma investigação imparcial, completa e imediata[68] deve ser conduzida em caso de qualquer alegação ou suspeita razoável de uso ilegal da força ou outro abuso ou ato que possa equivaler a tortura ou outros maus-tratos, incluindo violência sexual ou de gênero, no contexto de manifestações[69]. Qualquer incidente de lesão ou morte resultante do uso de força ou armas de fogo deve ser automaticamente relatado e investigado por meio de um sistema de supervisão eficaz e independente. A ação ou inação intencional e negligente deve ser investigada em toda a cadeia de comando. As investigações e julgamentos relacionados a manifestações devem ser realizados por instituições civis e não por tribunais militares ou outros tribunais especiais.

89. Os agentes responsáveis pela manutenção da ordem devem:

(a) Estabelecer um procedimento robusto para a coleta, armazenamento e preservação independentes de evidências, incluindo evidências digitais. Para manifestações em que o uso da força e violações de direitos humanos são relatados, quaisquer evidências ou informações relevantes devem ser retidas e disponibilizadas a órgãos de supervisão internos e externos, organizações da sociedade civil, vítimas e seus representantes para facilitar a atribuição de responsabilidade e medidas de responsabilização;

(b) Tratar todos os relatórios de investigações internas com a máxima sensibilidade para proteger a privacidade e os direitos de todos os envolvidos, especialmente crianças e vítimas de violência sexual e baseada em gênero, e entregá-los a mecanismos independentes de supervisão e órgãos de investigação e para processos judiciais;

(c) Envolver, consultar e atualizar as vítimas e seus representantes ao longo dos processos de investigação, inclusive sobre estratégias de investigação, e abster-se de invocar motivos de segurança nacional para ocultar provas das vítimas e seus representantes;

(d) Seguir a obrigação de conformidade e transparência na comunicação com os órgãos de supervisão independentes relevantes, inclusive em relação às suas solicitações;

(e) Tornar públicos quaisquer relatórios e descobertas de investigações sobre o uso da força, mortes, ferimentos e outros incidentes que ocorreram no contexto de manifestações.

D. Penalidades e multas no contexto de manifestações

90. As agências de manutenção da ordem e outros órgãos relevantes, incluindo o Ministério Público e o judiciário, devem garantir que as acusações apresentadas contra os legalmente detidos no contexto de manifestações sejam consistentes com os padrões legais e proporcionais à natureza e gravidade da suposta infração. Acusações com penalidades desproporcionalmente duras violariam o direito à liberdade de reunião pacífica e outros direitos relevantes e teriam um efeito inibidor na participação pública em futuras manifestações[70].

91. Os agentes responsáveis pela manutenção da ordem devem:

(a) Abster-se de criminalizar os organizadores de manifestações por não cumprirem integralmente a exigência de notificação ou outras condições impostas a uma manifestação durante o processo de notificação, bem como por ações conduzidas por outros participantes;

(b) Abster-se de sancionar crianças ou suas famílias ou responsáveis pela participação de crianças em um manifestação pacífica.

[68] Ver Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Morte Potencialmente Ilegal.
[69] Comitê de Direitos Humanos, comentário geral n.º 37 (2020), para. 90
[70] Comitê de Direitos Humanos, comentário geral n.º 37 (2020), parágrafo. 71.